



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 154/2016 – SPDOC.CC nº 297549/2016  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Departamento de Controle de Pessoal  
**Secretaria:** Secretaria de Governo  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades nas candidaturas de agentes públicos estaduais nas eleições municipais realizadas em 2016

Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades nos afastamentos de servidores públicos estaduais para pleito eleitoral no exercício de 2016.

Em apertada síntese, na averiguação de possíveis irregularidades nos pedidos ou no usufruto dos aludidos afastamentos requeridos pelos servidores, foram observadas as seguintes situações:

- a. Afastamento de servidor para pleito eleitoral quando o município da candidatura é diverso do município de lotação, que só se aplicaria em caso de atuação profissional no município de candidatura que pudesse possibilitar ao servidor influenciar o resultado das eleições pelo abuso do exercício de função, cargo ou emprego público, conforme jurisprudência do TSE.
- b. Não cessação dos afastamentos, bem como a não publicação do ato: para os servidores não aprovados como candidato na convenção do partido ao qual é filiado, ou para aqueles que renunciaram a candidatura, ou, ainda, nos casos das candidaturas indeferidas.
- c. Possível Licença para Tratamento de Saúde concomitante ao afastamento para concorrer à eleição
- d. Divergências de informação entre o banco de dados da UCRH (Planilha eletrônica Campanha\_2012\_2016\_v01\_b.xls) e as informações fornecidas pelos Órgão Setoriais de Recursos Humanos das Pastas.

Em continuidade ao relatório anterior de fls. 1093/1099, foram expedidos os ofícios de fls. 1101/1102, respectivamente à UCRH, sugerindo a proposição de um manual com orientações sobre o tema; e para a SSP, solicitando informações quanto à conclusão da CJ da SSP, em relação ao afastamento para desincompatibilização dos servidores [REDACTED] do DENARC.

Por meio do Ofício CHGAB/SSP nº 410/2018 (fl. 1105) a Chefia de Gabinete da SSP encaminhou cópia das informações prestadas pela Assistência Policial Administrativa da Delegacia Geral de Polícia Adjunta e cópia dos Processos DGP-1496/2016 (afastamento do Delegado de Polícia [REDACTED], para concorrer ao cargo eletivo de vereador de São Paulo) e DGP-3252/2016 (afastamento do Escrivão de Polícia [REDACTED] para concorrer ao cargo eletivo de Vereador de Jaguariúna)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

obtidas junto ao Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC.

As irregularidades observadas por esta CGA quanto aos referidos servidores da SSP foram as descritas nos itens “a” [REDACTED] e “b” [REDACTED] supracitados.

Conforme a manifestação apresentada pela Pasta (fl. 1106), o Núcleo de Pessoal adotou providências e tornou sem efeito a Portaria DGP-041/2016, que afastou o Escrivão de Polícia [REDACTED], publicado no DOE de 26/04/2017 (fl. 1346) e ainda, informou que foi cessada a publicação do afastamento do Delegado [REDACTED] a partir de 06/08/2016, conforme Portaria nº 028/2018 (fl. 1332) do DENARC, publicada no DOE de 05/06/2018 (fl. 1333).

Assim, aquelas irregularidades apontadas por esta CGA nos afastamentos para o pleito eleitoral de 2016 acerca dos referidos servidores da SSP foram sanadas, ficando a cabo do DENARC as providências necessárias quanto à retificação das respectivas frequências, no caso de [REDACTED] quanto ao período de 06/08/16 a 01/10/16 e no caso de [REDACTED] o período do afastamento indevido, sendo de 04/07/2016 a 02/10/2016.

Considerando o recebimento dos Ofícios nº 065/2018 e nº 064/2018 (fls. 1435 e 1437) oriundos do DENARC solicitando informações a esta CGA acerca da conclusão deste Procedimento no que diz respeito aos servidores daquele Departamento, sugere-se expedição de ofício, em resposta, com cópia do presente relatório.

No que tange à **manifestação da UCRH**, a Responsável pelo Expediente da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, por meio do Ofício UCRH nº 93/2018 encaminhou a Informação UCRH nº 582/2018 (fls. 1430/1431) e os Comunicados UCRH nº 04 e nº 25/2018 (fls. 1432/1433).

A Informação UCRH nº 582/2018 expõe que, no tocante a desincompatibilização de servidores estaduais para o pleito eleitoral “*por se tratar de matéria de cunho jurídico, cabe à Procuradoria Geral do Estado traçar as orientações sobre o tema*” (fl. 1430), que disponibiliza Calendário das eleições com as datas das vedações, relação de pareceres da PGE que abordam o tema das condutas vedadas em ano eleitoral e legislação comentada do TSE. Dessa forma, coube à UCRH a divulgação desse material aos órgãos setoriais por meio do Comunicado UCRH nº 04/2018.

No entanto, apesar da divulgação do referido material, ocorrida também no pleito eleitoral de 2016, foram verificadas irregularidades no curso do presente procedimento correcional especialmente no que tange aos assuntos elencados nos itens “a” a “d” supracitados, considerando ainda o desconhecimento alegado por algumas setoriais e subsetoriais de RH. Por isso o reforço explicativo recomendado por esta CGA à UCRH quanto ao assunto em tela, esclarecendo também que, quanto à irregularidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

referente ao item “a” supracitado, trata-se de jurisprudência do TSE, conforme observado no sítio eletrônico do TSE e na Resolução TSE nº 22.845/2008.

Sobre o Comunicado UCRH nº 25/2018, que informa a data limite para desincompatibilização dos servidores que irão concorrer ao pleito eleitoral de 2018, nota-se que repetiu a lógica do Comunicado UCRH nº 20/2016, em desacordo com o Parecer PA 186/2008, da PGE, “*O afastamento estará automaticamente cessado quando cessar o motivo que o ensejou e a não reassunção imediata das atividades poderá ensejar ilícito administrativo*”.

Observou-se neste Comunicado nº 25/2018, no segundo item, a data 06/08/2018 para o retorno do servidor às suas atividades caso não tenha sido aprovado na convenção do partido, sendo a mesma data de retorno para todos que se enquadram nessa categoria, independente da data da Convenção do Partido ao qual é filiado, que no presente ano se deu no período de 20/07 a 05/08/2018. E, conforme explanado anteriormente, para evitar um eventual prejuízo ao erário ou as atividades do órgão, bem como por não haver mais motivo para o afastamento, esta CGA entendeu e recomendou à UCRH que o retorno do servidor para esses casos no primeiro dia útil subsequente a Convenção, e não na data limite após todas as Convenções.

Em vista das recomendações realizadas à UCRH no ofício anterior a fim de que as irregularidades nos afastamentos para pleito eleitoral fossem evitadas, bem como evitar possíveis prejuízos à administração pública, bem como a ciência e manifestação daquela Unidade, entende-se finalizados os trabalhos correccionais no que se refere às orientações e recomendações.

Antes do encerramento dos presentes trabalhos, resta apenas a expedição de ofício ao DENARC, em resposta aos Ofícios nº 065/2018 e nº 064/2018 (fls. 1435 e 1437) oriundos daquele Departamento, com cópia do presente relatório, a fim de informar acerca da conclusão deste Procedimento no que diz respeito aos servidores [REDACTED] e [REDACTED].

Após, sugere-se o arquivamento definitivo do presente procedimento correccional.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, em      de agosto de 2018.

[REDACTED]  
**Renata Helena Passini**  
Executivo Público

[REDACTED]  
**Clarice Albano**  
Corregedora

[REDACTED]  
**Augusto Porto**  
Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 154/2016 – SPDOC.CC nº 297549/2016  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Departamento de Controle de Pessoal  
**Secretaria:** Secretaria de Governo  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades nas candidaturas de agentes públicos estaduais nas eleições municipais realizadas em 2016

1. Acolho o relatório de fls. 1439/1441
2. Conforme proposto, expeça-se ofício ao Delegado de Polícia Diretor do DENARC, da Secretaria de Segurança Pública.
3. Instrua-se o ofício com cópia do relatório retro.
4. Após, conclusos os autos, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional.

CGA, 28 de agosto de 2018

**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE